

## PRÁTICA FORENSE PENAL Capítulo V – Incidentes Processuais

## 15) Embargos de terceiro em caso de seqüestro

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da \_\_\_\_.a

"D" (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profis-

são), titular da carteira de identidade Registro Geral

n.º\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º

\_\_\_\_, domiciliado em (cidade), onde reside (rua, número,

Vara Criminal da Comarca \_\_\_\_.1

Processo n.º

"D" sofreu restrição à disponibilidade de seu imóvel, tendo em vista a medida de seqüestro decretada pelo juiz contra "F", acusado de roubo a banco, que teria adquirido, com o produto do crime, uma fazenda vizinha.

bairro), por seu advogado, nos autos do processo-crime
que o Ministério Público $^2$ move contra "F", qualificado
nos autos principais a fls, vem, respeitosamente, à
presença de Vossa Excelência opor os presentes
EMBARGOS DE TERCEIRO, <sup>3</sup>
$\hbox{com fundamento no art. 129 do C\'odigo de Processo Penal,}\\$
nos seguintes termos:
1. O embargante é proprietário da Fazenda X, situada na
zona rural do Município, na Estrada, altura do
quilômetro (documento anexo). Esse imóvel confron-
ta com a Fazenda Y, mas ainda não há demarcação definitiva
de limites, o que está sendo objeto de litígio em ação
própria (documento anexo), em trâmite naª Vara
Cível desta Comarca.
2. Ocorre que, antes de solucionada a questão, o anterior
proprietário vendeu o bem ao acusado "F", que o sucedeu,
inclusive, no pólo passivo da demanda cível supra men-
cionada. Por ausência de fronteira certa e, levando em
consideração que a Fazenda Y pode ter sido adquirida com $$
produto de crime, Vossa Excelência decretou o següestro

do bem. Para a concretização da medida e inscrição no Registro de Imóveis foram dadas medidas inexatas, que avançam, em grande extensão, no território da fazenda de

propriedade do embargante.

- <sup>1</sup> Se o seqüestro foi decretado pelo juiz responsável pelo inquérito, que pode ser de Vara ou Departamento especializado, a ele devem ser encaminhados os embargos de terceiro (ex.: em São Paulo, há o DIPO Departamento de Inquéritos Policiais).
- <sup>2</sup> Embora constitua praxe forense a utilização da expressão "Justiça Pública", em verdade, ela inexiste. Quem promove a ação penal é o Ministério Público. Quem aplica a lei ao caso concreto, realizando *justiça* é o Poder Judiciário. Logo, não há "Justiça Pública", como sinônimo de órgão acusatório.
- <sup>3</sup> Não se deve confundir os embargos de terceiro estranho à infração penal e ao seu autor, previsto no art. 129 do CPP, com os embargos de terceiro de boa-fé, que adquiriu bens do acusado (art. 130, II, CPP).

- 3. Registrada a indisponibilidade do imóvel denominado Fazenda Y, observa-se que parte da Fazenda X tornou-se, igualmente, envolta pela medida constritiva decretada por esse digno Juízo, o que fere o direito de propriedade do embargante.
- 4. O requerente é terceiro estranho à ação penal que envolve "F", pois nada dele adquiriu, nem com ele negociou. Para sua surpresa, constatou que, após a venda da Fazenda Y, passou a tê-lo ocupando o pólo passivo da demanda civil de fixação dos limites das duas propriedades.
- 5. O objetivo destes embargos é afastar a indisponibilidade do bem de propriedade do embargante, uma vez que, assim ocorrendo, há prejuízos de várias espécies, não podendo nem mesmo a propriedade imóvel ser oferecida para garantia de dívida que venha o requerente a contrair com terceiros.

Ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência sejam os embargos julgados procedentes<sup>4</sup> para o fim de cancelar o seqüestro da área descrita no memorial anexo (documento de fls. \_\_\_\_\_), que invade o imóvel do embargante, deixando-o totalmente desembaraçado, especialmente até que os limites das duas propriedades sejam definitivamente estabelecidos na órbita civil.

Protesta por todos os meios de prova em Direito admitidos, em especial pela produção de prova pericial, se necessário.

Termos em que, ouvidos o representante do Ministério Público e o réu "F", Pede deferimento.

Comarca, data.

Advogado

<sup>4</sup> Os embargos do terceiro (quando se trate de pessoa estranha à infração penal e seu autor) devem ser julgados desde logo, não se aguardando o fim do processo-crime. Afinal, a parte completamente inocente não pode sofrer medidas constritivas ao seu legítimo direito de propriedade.